



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR^(IA)

INTRODUÇÃO

Pregão Eletrônico nº 23/2024 - Processo nº 43/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DO CIVAP, PARA PERÍODO DE 12 MESES PRORROGÁVEL.

Critério de julgamento: menor preço por grupo.

Critério de contratação: por centímetro de coluna de publicação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de publicações de atos oficiais de interesse do CIVAP se faz necessária para garantir transparência, agilidade e eficiência na divulgação das informações relevantes para a sociedade.

Ao terceirizar esse serviço, o consórcio poderá contar com profissionais capacitados e experientes na elaboração e publicação de atos oficiais, garantindo assim que todas as informações sejam divulgadas de forma correta e dentro dos prazos estabelecidos.

Além disso, ao utilizar o critério de menor preço por grupo e contratação por centímetro de coluna de publicação, o CIVAP estará garantindo uma utilização eficiente dos recursos públicos, buscando sempre a economicidade e a responsabilidade na gestão dos recursos.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para a prestação desses serviços não apenas atenderá a necessidade do consórcio em relação à divulgação de atos oficiais, como também contribuirá para uma gestão pública mais transparente, eficiente e comprometida com o interesse público.

A contratação objeto deste ETP é necessária para dar cumprimento ao artigo 54, §1º, da lei 14.133/2021, que exige a publicação dos avisos de todas as licitações, quer em jornal diário de grande circulação ou em Diários Oficiais.

Quanto à publicação de extratos de editais e outros a Lei 14.133/2021, ao tornar obrigatória referida publicação em jornal de grande circulação (art. 54, §1º), não distingue ou informa se a circulação seria municipal, regional ou nacional, como fazia o art. 21, III da Lei 8.666/93. Assim sendo, houve a opção pela adoção da publicação em jornal de grande circulação ESTADUAL, em razão dos princípios do interesse público, da publicidade, da transparência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à publicação dos mesmos documentos nos Diários Oficiais, embora citada Lei ao se referir às suas obrigatoriedades, só faz menção quanto ao regramento dos municípios com até 20.000 habitantes (inciso I, parágrafo único do art. 176). O artigo 54 da lei citada define que “Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O § 1º do mesmo artigo define a obrigatoriedade de publicação de extratos de editais em jornais conforme a seguir: “§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.” Faculta, conforme § 2º do artigo citado, a “divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim”.

A publicidade de atos licitatórios no Diário Oficial da União, sempre em forma de extrato, continua obrigatória por força do § 3º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, para licitações que envolvam recursos da União.

Assim, a contratação dos serviços de publicidade através de jornais deverá ser realizada em atendimento ao art. 54 § 1º da Lei 14.133 de 2021 c/c art. 37, caput da CF de 1988, tendo em vista a obrigatoriedade da Administração Pública de dar publicidade aos seus atos, bem como à exigência de publicação em jornal de grande circulação, garantindo, assim, a transparência, publicidade e ampla concorrência no âmbito das licitações e contratos do Consórcio.

A ausência da presente contratação implicará em prejuízo legal ao exercício das atividades da Administração, bem como no descumprimento dos dispositivos legais acima mencionados.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O plano de contratação anual é uma ferramenta estratégica fundamental para a gestão eficiente dos recursos públicos. Ele delineia as necessidades de contratação e aquisição de bens e serviços ao longo do ano, alinhando-se com os objetivos e diretrizes da administração pública. Sua elaboração envolve análises detalhadas das demandas, avaliação de orçamentos, alinhamento com as políticas públicas e consideração dos impactos nas áreas de atuação do governo. Assim, o plano de contratação anual não apenas organiza as contratações, mas também direciona esforços para promover a melhor aplicação dos recursos em prol do interesse público.

Vale ressaltar que a inclusão deste objeto no plano de contratações anual é reflexo do compromisso estratégico da Administração em direcionar recursos para iniciativas que promovam o desenvolvimento econômico, social e sustentável.

Ao alinhar essa contratação com o planejamento anual, a Administração reforça sua visão estratégica, que busca não apenas resolver problemas imediatos, mas estabelecer bases sólidas para um progresso contínuo. Essa estratégia demonstra comprometimento com a eficiência na gestão pública, ao assegurar que os recursos sejam alocados de forma a maximizar os benefícios para a população. O planejamento cuidadoso e o alinhamento desta contratação com os objetivos da Administração revelam uma abordagem proativa e responsável, na qual as ações são pensadas para impactar positivamente a vida dos cidadãos. Esse alinhamento é um indicativo do compromisso contínuo em atender às demandas da sociedade de maneira ética, transparente e alinhada com os propósitos estabelecidos para a gestão pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, os seguintes requisitos devem constar na solução:

Critério de julgamento:

- O critério de julgamento a ser adotado deve ser o menor preço por grupo, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para o CIVAP.

Contratação por centímetro de coluna de publicação:

- A contratação da empresa especializada deve ser realizada com base no quantitativo de centímetros de coluna de publicação dos atos oficiais, garantindo transparência e controle dos gastos.

Prazo de vigência:

- O contrato deve ter um prazo de vigência de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, nos exatos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Atendimento às exigências legais:

- A empresa contratada deve atender todas as exigências legais e normativas relacionadas à publicação de atos oficiais, garantindo a conformidade com a legislação vigente.

Qualificação da empresa:

- A empresa especializada deve possuir experiência e expertise na prestação de serviços de publicações de atos oficiais, demonstrando capacidade técnica e operacional para atender às demandas do CIVAP;
- Possuir experiência na prestação de serviços de publicação de avisos e extratos para órgãos públicos e privados.
- Possuir uma estrutura adequada e uma equipe qualificada para atender às demandas do Consórcio de forma ágil e eficiente.

- O cumprimento dos prazos é essencial para garantir a transparência e eficácia na divulgação dos avisos e extratos do Consórcio.
- Disponibilidade de um canal de atendimento para o Consórcio, visando garantir uma comunicação eficiente e personalizada.
- Garantir a transparência nos processos de publicação, assegurando a correta divulgação dos avisos e extratos, conforme as normas estabelecidas.
- A proposta da empresa deve apresentar preços competitivos e compatíveis com o mercado, garantindo a melhor relação custo-benefício para o Consórcio.

Ao atender a esses requisitos, a empresa especializada estará apta a prestar um serviço de qualidade e contribuir para o bom funcionamento e transparência das atividades do Consórcio.

A empresa a ser contratada deverá realizar as publicações, em forma de extrato, referentes às licitações realizadas pelo Consórcio, sejam para suas necessidades próprias ou nas licitações consorciadas.

O material a ser publicado deverá encaminhado, via e-mail, até às 16h (horário de Brasília), para publicação, imprerivelmente, no jornal indicado, do dia útil seguinte ou na data definida pelo contratante.

Com a observância desses requisitos, a solução para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicações de atos oficiais de interesse do CIVAP será eficiente e eficaz, garantindo a transparência e a qualidade na divulgação das informações institucionais.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para as contratações foram definidos a partir do consumo verificado no exercício corrente de 2024.

Em 06 de março de 2024 foi autorizada a contratação desse serviço, precedida do processo de ontratação por DISPENSA ELETRÔNICA, de nº 005/2024 - Processo nº 007/2024, de até 500cm/cl no Diário Oficial da União e de até 160cm/cl em jornal de grande circulação no Estado.

Passados menos de 08 (oito) meses o saldo financeiro se apresente extremamente baixo sinalizando a necessidade de nova contratação.

Tomando por base a estimativa da contratação anterior, e projetando o consumo para 12 (doze) meses, se conclui pela necessidade estimada de 750cm/cl no Diário Oficial da União e de até 240cm/cl em jornal de grande circulação no Estado.

Considerando, porém o crescimento verificado com a entrada de novos entes consorciados, que de forma mesmo que direta ocasiona consumo maior, é razoável se projetar crescimento em torno de 20% (vinte por cento) o que elevaria a estimativa do consumo para os quantitativos a seguir.

Mídia	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Médio Pesquisado (c/c)	Valor Estimado da Contratação
Diário Oficial da União	Centímetro de coluna	900	64,32	57.888,00
Jornal de grande circulação		290	45,70	13.253,00

A origem do preço decorre de pesquisa de mercado realizada, conforme documentos encartados no processo de contratação.

O prazo de contratação deve ser definido em 12 (doze) meses, prorrogável por igual período com reajuste dos preços unitários pelo IPCA-IBGE.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado representa um pilar fundamental para qualquer tomada de decisão. Esta análise minuciosa das alternativas disponíveis não só oferece uma visão abrangente das soluções existentes, mas também fornece insights valiosos para embasar escolhas assertivas. No contexto da contratação de serviços ou aquisições de uma forma geral, essa prática se torna ainda mais crucial.

Ao avaliar as diferentes opções no mercado, é possível identificar as soluções disponíveis, bem como suas características técnicas e econômicas. Esse processo permite uma compreensão aprofundada das vantagens, desvantagens, custos associados e potenciais benefícios de cada

alternativa.

A justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar é alicerçada nesse levantamento detalhado. A análise dos documentos anexados a esta seção fortalece a argumentação, oferecendo dados concretos que respaldam a melhor relação custo-benefício.

A transparência e embasamento técnico proporcionados pelo levantamento de mercado não apenas respaldam a decisão final, mas também promovem uma gestão mais eficiente, minimizando riscos e maximizando os resultados. Investir tempo e recursos nessa etapa inicial pode resultar em economias significativas e em soluções mais alinhadas com as necessidades e objetivos da administração.

Assim, dentre as alternativas existentes no mercado, a única solução viável é a contratação de empresa especializada para o fornecimento do serviço.

Por mais que se busque não existe outra alternativa, visto que as contratações diretas com as mídias de interesse se tornam extremamente dificultosa em face do baixo valor de contratação aliada ao formalismo demandado.

Assim a solução deve ocorrer mediante a contratação de empresa que faça a intermediação com os órgãos da mídia requeridos, visto que esta solução se mostrou eficiente, vez que o processo se realizará de forma mais simplificada, representando economia de tempo na sua realização, considerando os valores estimados das contratações.

Solução: A contratação deve ser processada por licitação na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço.

Nessa contratação deverá haver obediência ao art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, privilegiando microempresas e empresas de pequeno porte.

Houve a desconsideração da contratação pelo Sistema de Registro de Preços, visto que os quantitativos necessários, conforme já demonstrados, se apresentam com menor dificuldade de serem estabelecidos. Eventuais variações nos quantitativos serão ajustadas conforme preceitua o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação e a definição de preços unitários referenciais são fundamentais em qualquer processo de contratação, pois fornecem bases sólidas para a tomada de decisão. Essa etapa não apenas assegura a viabilidade financeira do projeto, mas também promove transparência e justiça na seleção do fornecedor ou prestador de serviços.

Os preços unitários referenciais servem como guias para avaliar propostas, permitindo uma análise criteriosa das ofertas recebidas. Ao estabelecer parâmetros de custo, cria-se um padrão que ajuda a evitar discrepâncias significativas entre as propostas e a realidade de mercado. Isso resulta em processos de seleção mais equitativos e eficientes.

A inclusão de eventuais documentos anexos fortalece ainda mais a argumentação, oferecendo embasamento técnico e detalhamento específico sobre os valores estimados. Esses documentos complementares podem incluir pesquisas de mercado, orçamentos anteriores similares, entre outros dados relevantes, que corroboram a precisão e consistência da estimativa realizada.

Em resumo, a estimativa do valor da contratação aliada aos preços unitários referenciais e à documentação de suporte são pilares essenciais para uma gestão de contratos eficaz, promovendo a transparência, a economia de recursos e a qualidade na seleção de parceiros comerciais.

Desta forma, o preço da contratação está estimado em **R\$ 71.141,00** (setenta e um mil e cento e quarenta e um reais) para período de 12 (doze) meses.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após uma análise das opções disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa tanto para a contratação inicial quanto para futuras manutenções. O processo de avaliação envolveu uma análise criteriosa de diversos aspectos, levando em consideração não apenas o custo inicial, mas também a qualidade, a confiabilidade e a eficiência a longo prazo.

Dentre as opções examinadas, a solução que se destacou foi aquela que oferecia um equilíbrio notável entre qualidade e custo-benefício. Além de apresentar um custo inicial competitivo, essa alternativa demonstrou ser compatível com as necessidades projetadas no caso de uma eventual manutenção futura. Sua capacidade de adaptação a possíveis mudanças também foi um ponto crucial

na decisão.

A escolha desta solução não apenas se mostrou vantajosa para o momento da contratação, mas também previu potenciais economias a longo prazo, tanto em termos de despesas operacionais.

Com base na análise detalhada realizada, esta solução se destaca como a mais viável e promissora para atender às demandas atuais e futuras, oferecendo um equilíbrio ideal entre eficiência, confiabilidade e custo, tanto na fase inicial quanto nas manutenções posteriores.

Sendo assim, pretende-se realizar as contratações através de empresa que se responsabilize pelas contratações, quando necessárias.

Para as publicações a serem feitas pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo o Consórcio possui contrato em andamento, formalizados com a PRODESP, razão da desnecessidade de novas contratações.

Para aquelas a serem feitas no Diário Oficial da União, a contratada deverá fazer a intermediação entre o Consórcio e a Imprensa Nacional visando as publicações, quando ocorrerem.

Já para as publicações a serem veiculadas em jornal de grande circulação, e não existindo definição legal do que é considerado “de grande circulação”, para efeitos do presente ETP a equipe adotou os seguintes critérios para tal definição:

- a) Estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital
- b) Ser distribuído de forma habitual;
- c) Não ser direcionado para público específico;
- d) Atingir, comprovadamente, o público do Estado de São Paulo, com vistas a fomentar a ampla publicidade dos procedimentos realizados, atendendo dessa maneira exigência legal.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A legislação que rege as contratações públicas muitas vezes permite à administração pública a liberdade de escolher entre diferentes critérios de “adjudicação” para os objetos em questão. Esta flexibilidade é essencial para atender às necessidades específicas de cada contratação. Quando se trata de decidir sobre o parcelamento ou não da solução, a administração deve considerar vários elementos.

A opção de parcelamento da solução pode ser determinada levando em conta a complexidade do objeto, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, bem como a capacidade de fornecedores em atender a diferentes partes do objeto. Decidir entre a contratação por item, por grupos ou globalmente implica ponderar vantagens e desvantagens de cada abordagem.

A contratação por item pode permitir uma seleção mais precisa, considerando particularidades de cada componente. Já a contratação por grupo pode otimizar a operacionalização, enquanto a adjudicação global pode simplificar o processo, concentrando a gestão em um único contrato.

A decisão sobre o critério de adjudicação deve primar pela eficiência na execução, garantindo a obtenção do melhor resultado para a administração pública e para o interesse coletivo. É um exercício de análise criteriosa, buscando o equilíbrio entre economia, praticidade e qualidade na entrega do objeto contratado.

Além disso, o formato de licitação por item individual ou por lotes permite uma abordagem adaptável, viabilizando a consideração do parcelamento nas contratações governamentais.

A contratação por lote oferece a chance de agrupar itens ou serviços relacionados, facilitando a gestão e execução de contratos complexos, além de fomentar a participação de uma variedade maior de fornecedores, inclusive pequenas e médias empresas, ampliando a competitividade e a diversidade de ofertas.

Essa flexibilidade na estrutura de licitação, seja por item individual ou por lotes, reflete a capacidade da administração pública de se adaptar às demandas específicas de cada situação, garantindo uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que promove a concorrência e a busca pela melhor relação custo-benefício para a sociedade como um todo.

Para o contexto deste objeto, foi definido:

Para a solução apresentada neste estudo, pretende-se centralizar as publicações através de uma única empresa que fará a escolha da mídia, no caso das publicações a serem veiculadas em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, o que caracteriza a contratação por grupo.

No caso de publicação no Diário Oficial da União, não resta dúvida que a publicação deva ocorrer

junto à Imprensa Nacional. Já, quando a contratação se relacionar com jornal de grande circulação no Estado, caberá à contratada a escolha da mídia que será utilizada para a publicação.

A opção de julgamento por grupo traz simplificação na distribuição do produto da publicação que resulta em também simplificação do acompanhamento da execução contratual, com consequente redução de custo.

Portanto, é inviável o parcelamento da solução a ser contratada.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de publicações de atos oficiais de interesse do CIVAP, com critério de julgamento de menor preço por grupo e contratação por centímetro de coluna de publicação, tem como principal objetivo a busca pela economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Com a definição do critério de menor preço por grupo, pretende-se garantir que o valor investido seja o mais vantajoso para o consórcio, visando economizar recursos financeiros. Além disso, a contratação por centímetro de coluna de publicação permite um controle mais eficiente dos gastos, evitando desperdícios e garantindo um melhor aproveitamento dos recursos materiais.

No que diz respeito aos recursos humanos, a contratação de uma empresa especializada para esse tipo de serviço possibilita a otimização da mão de obra, uma vez que profissionais capacitados e experientes serão responsáveis pela execução das publicações. Isso contribui para um melhor aproveitamento dos talentos disponíveis e para a valorização do trabalho dos colaboradores.

Por fim, a busca pela sustentabilidade está presente nesse processo, uma vez que a contratação de serviços especializados permite a realização de publicações mais assertivas e eficientes, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do consórcio e da região atendida.

Por meio desta contratação, pretende-se dar publicidade aos atos da Administração quanto aos atos que requeram tal publicidade, em especial às licitações efetuadas por este, bem como atender à exigência de publicação em jornais, quer sejam oficiais ou de grande circulação, garantindo, assim, a transparência, publicidade e ampla concorrência no âmbito do Consórcio.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes de celebrar qualquer contrato, é fundamental que a administração adote medidas estratégicas para garantir sua efetividade e conformidade. Uma das primeiras ações deve ser a capacitação de servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual. Essa capacitação inclui a compreensão detalhada dos termos contratuais, habilidades de monitoramento e conhecimento das legislações pertinentes.

Além disso, é essencial realizar uma análise minuciosa do ambiente da administração para garantir que esteja em conformidade com as exigências contratuais. Isso pode envolver desde ajustes físicos no espaço de trabalho até a implementação de sistemas e processos que facilitem a execução do contrato. A infraestrutura tecnológica também merece atenção, assegurando que esteja apta a suportar as demandas do contrato.

Outro passo crucial é a definição clara de responsabilidades e fluxos de comunicação entre os envolvidos, tanto internos quanto externos. Essa clareza evita mal-entendidos e contribui para uma gestão mais eficiente do contrato.

Em resumo, antes da celebração do contrato, a administração deve focar na capacitação das pessoas envolvidas e na definição de processos claros para garantir que o contrato seja executado com sucesso e em conformidade com as expectativas estabelecidas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Após análise do problema e da solução a ser implantada, foi investigado se existem contratações atualmente em andamento que possam se correlacionar ou interagir de forma significativa com o planejamento da futura contratação. A intenção foi identificar quaisquer possíveis interferências ou áreas que demandem atenção especial no desenvolvimento deste novo processo.

Os resultados desta análise revelaram que, embora haja algumas contratações em curso, sua interdependência com o planejamento da próxima contratação é mínima. Houve um cuidadoso mapeamento das relações entre as diversas contratações em andamento e a futura, concluindo-se que as influências potenciais são limitadas e não devem apresentar impactos substanciais no

planejamento ou execução da nova contratação.

No entanto, foi observada a necessidade de acompanhar de perto determinados aspectos que poderiam tangenciar a nova contratação. Essa atenção extra garantirá a integridade e a eficiência do processo, assegurando que a futura contratação seja realizada de maneira independente e sem comprometer os outros projetos em andamento.

Em resumo, a análise detalhada revelou uma margem confortável para avançar com o planejamento da nova contratação, mantendo a consciência e cautelas necessárias para potenciais interações com os processos já em curso.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema (CIVAP) pode gerar alguns impactos ambientais a serem considerados.

Um dos principais impactos está relacionado ao consumo de papel, tinta e energia elétrica utilizados na produção e impressão dessas publicações, o que em dias atuais seus efeitos são poucos notados. A existência de edições virtuais diminui a possibilidade das tais ocorrências prejudiciais, já que o aumento na demanda por esses materiais poderia resultar em desmatamentos para a produção de papel, emissão de poluentes na fabricação da tinta e uso de combustíveis fósseis na geração de energia.

Para mitigar esses impactos, é importante que o Consórcio adote medidas sustentáveis, como a utilização de papel reciclado ou certificado, tintas eco-friendly e fontes de energia renovável para a impressão das matérias de interesse. Além disso, a digitalização dos processos e a publicação online dos atos oficiais podem reduzir significativamente o uso de papel e a emissão de poluentes.

É fundamental que o CIVAP estabeleça critérios ambientais na contratação da empresa, promovendo a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental em suas ações. Ao tomar essas medidas, é possível minimizar os impactos negativos e contribuir para a preservação do meio ambiente.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

Assis, 21 de novembro de 2024.

Antonio Ivani Mazarin
CPF nº 249.348.878-49

Silvia Miranda Gomes
CPF nº 132.578.188-66

Janete Migotto Gomes
CPF nº 289.711.108-99